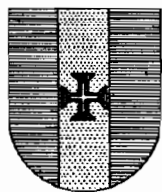


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 172

Quinta-feira, 27 de Outubro de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1342/88:

Approva a minuta da escritura de dação em cumprimento a que alude a Resolução n.º 915/88, de 21 de Julho.

Resolução n.º 1343/88:

Rectifica a Resolução n.º 1301/88.

Resolução n.º 1344/88:

Nomeia Rui Luís Lacerda Ferraz Pimenta de França para a categoria de técnico-superior de 1.ª classe do quadro do pessoal da Direcção Regional de Agricultura.

Resolução n.º 1345/88:

Atribui diversas casas de função referentes à Nazaré V.

Resolução n.º 1346/88:

Atribui, em regime de arrendamento, um apartamento com a tipologia T1 do Complexo Turístico da Matur — apartamentos Beira Mar-Machico, a Rui Armando Caldeira Ribeiro.

Resolução n.º 1347/88:

Autoriza a venda das moradias geminadas do Conjunto habitacional de São Gonçalo cuja aceitação ficou deserta em concurso.

Resolução n.º 1348/88:

Atribui um subsídio ao Centro de Trabalho Protegido da Sagrada Família, no montante de 400 000\$.

Resolução n.º 1349/88:

Dá nova redacção a parte da Resolução n.º 453/88, de 14 de Abril.

Resolução n.º 1350/88:

Autoriza a promoção de diversos funcionários para a categoria de segundo-oficial do quadro do pessoal do Centro Hospitalar do Funchal.

Resolução n.º 1351/88:

Autoriza a promoção de Maria Eduarda Baptista Serão Candelária para a categoria de segundo-oficial do quadro do pessoal do Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Serviços de Apoio.

Resolução n.º 1352/88:

Autoriza a realização de uma transferência e reforço de verbas no montante de 37 300 000\$.

Resolução n.º 1353/88:

Concede aval da Região à Imprensa Regional da Madeira, E.P., no montante de 11 000 000\$.

Resolução n.º 1354/88:

Autoriza o pagamento do montante referente aos vencimentos do mês de Outubro dos professores efectivos do ensino primário do concelho de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1355/88:

Autoriza o pagamento do montante referente aos vencimentos do mês de Outubro dos professores efectivos do ensino primário do concelho do Funchal.

Resolução n.º 1356/88:

Autoriza a despesa referente à execução das obras de remodelação de parte da zona da cozinha geral do Hospital da Cruz de Carvalho.

Resolução n.º 1357/88:

Autoriza a despesa referente ao fornecimento de diverso equipamento destinado ao bloco operatório e unidade de cuidados intensivos do Centro Hospitalar do Funchal.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 116/88:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 114/88:

Fixa o montante da bonificação adicional a que se referem os n.ºs 1 e 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 25/86/M, de 10 de Outubro, para vigorar no ano de 1989.

Portaria n.º 117/88:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 115/88:

Fixa a repartição dos encargos orçamentais inerentes ao fornecimento, ensaios e montagem de equipamento de imagiologia desinado à Direcção Regional dos Hospitais.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 113/88:

Fixa o símbolo atributivo da marca de qualidade comercial da banana.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo n.º 12/88:

Aprova as instruções concernentes às autorizações de empréstimos a conceder através da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente em 1989.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1342/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Outubro de 1988, resolveu:

Aprovar a minuta da escritura de dação em cumprimento a que alude a Resolução n.º 915/88, de 21 de Julho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1343/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Outubro de 1988, resolveu:

Rectificar a Resolução n.º 1301/88. Assim, onde se lê «rubrica n.º 04/02/00.00/48.01» deverá ler-se «rubrica n.º 04/02/00.00/48.00-01».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1344/88

Em conformidade com a alínea e), da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos aprovado

pelo Despacho Conjunto da Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Economia de 12 de Fevereiro de 1985, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Outubro de 1988, resolveu nomear para a categoria de Técnico Superior de 1.ª classe, da carreira de engenheiro, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura, o funcionário Rui Luís Lacerda Ferraz Pimenta de França.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1345/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Outubro de 1988, resolveu:

Atribuir as seguintes casas de função referentes à Nazaré V, do Plano Integrado da Nazaré a:

— Enfermeira — Maria Guida de Araújo Fernandes Rocha

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais (SLAT)

— Enfermeira — Maria Isabel Gouveia Laranja
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

— José do Patrocínio Ferreira da Costa
Assembleia Regional

— Rui Jorge Fernandes
Assembleia Regional

— Dr.ª Teresa Margarida C. de Sousa Viegas
Secretaria Regional da Educação

— Professora — Maria Suzana Teixeira Vasconcelos

Secretaria Regional da Educação

— Maria José Moniz da Mata Branco
Presidência do Governo

— Ana Rita Abreu Alves Tremura Martins
Presidência do Governo

— José Eleutério Freitas Teixeira
Secretaria Regional do Equipamento Social

— José Carlos António de Sousa
Secretaria Regional do Equipamento Social

— Noémia Maria de Azevedo Fonseca
Assembleia Regional

— Maria Helena T. de Gouveia e Castro Vieira
Secretaria Regional do Plano

— Maria Félix Rocha de Ornelas
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

— Ricardo Luís Correia Matos
Polícia de Segurança Pública

— Juvenal Jardim
Polícia de Segurança Pública

— Maria Clara Rodrigues Teixeira Brazão
Secretaria Regional do Turismo e Cultura

— Duarte Lourenço Gomes Lucas
Presidência do Governo (DRAP)

— Ana Paula Gonçalves de Olim Marote
Secretaria Regional do Turismo e Cultura

— Engenheiro — José António Clairouin Valente
Empre de Electricidade da Madeira — Secretaria Regional do Plano

— Juan Alberto Figueira da Silva
Secretaria Regional da Economia

— Ana Luísa D. Malheiro Gonçalves Marques
Câmara Municipal do Funchal

— Dr.ª Marília Vasconcelos J. Fernandes
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

— José Roquelino de Freitas Nóbrega
Radiodifusão Portuguesa

— Mário Joaquim da Fonte Oliveira
Radiodifusão Portuguesa

— Maria Cordélia Gomes de Abreu
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

— Maria Ângela Silva Ornelas Pestana
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

— Dinah Maria Silva Mendonça
Secretaria Regional da Educação

— Duarte do Carmo Tranquada Gomes
Secretaria Regional da Educação

— João Victor de França
Radiotelevisão Portuguesa

— António de Jesus Pires
Radiotelevisão Portuguesa

— José António dos Reis Silva
Radiotelevisão Portuguesa

— Lília Maria Ferreira de Abreu
Radiotelevisão Portuguesa

— Dr. António Adriano Freitas
Assembleia Regional

— Gorete Pereira da Silva Chaves
Direcção Regional de Segurança Social

— Eng.º João Carlos Bento dos Santos
Secretaria Regional do Equipamento Social

— Eng.º Rui António Macedo Alves
Secretaria Regional do Equipamento Social

— Eng.º Téc. Ana Cristina Vargas da Costa
Fernandes Marques de Abreu
Secretaria Regional do Equipamento Social

— Pedro António Faria de Gouveia
Secretaria Regional do Equipamento Social

— Ivone de Castro Mendes Freitas
Secretaria Regional do Plano

— Anabela Ferreira de Macedo Silva
Secretaria Regional do Equipamento Social

— Ana Assunção de Gois Mendonça Gomes
Luís.
Secretaria Regional da Educação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1346/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Outubro de 1988, resolveu:

Atribuir em regime de arrendamento temporário, e nos termos da Portaria n.º 47/86, no Complexo Turístico da Matur — Apartamentos BEIRA MAR — Machico, um apartamento com a tipologia T/1, ao Senhor Rui Armando Caldeira Ribeiro, Serralheiro Civil de 2.ª classe da Direcção de Serviços Parque de Material e Equipamento Mecânico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1347/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Outubro de 1988, resolveu:

Vender em regime de contrato de compra e venda, beneficiando ou não de financiamento de casa própria, as moradias geminadas do Conjunto Habitacional de São Gonçalo que ficaram disponíveis por desistência dos concorrentes efectivos e não aceitação dos suplentes da lista respectiva.

As moradias em causa são alienadas a:

Mário Luís Teixeira Pereira
Luís Manuel Sequeira Fernandes Santos Guimarães
António Luís Freitas Nóbrega
José Clementino Ferreira Camacho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1348/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Outubro de 1988, resolveu o seguinte:

1 — Atribuir ao Centro de Trabalho Protegido da Sagrada Família um subsídio no montante de 400 000\$00;

2 — O referido subsídio será pago pela rubrica Acção Social — Invalidez e Reabilitação, do Orçamento da Direcção Regional da Segurança Social.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1349/88

Através da Resolução n.º 453/88, de 14 de Abril, foram promovidos à categoria de Chefe de Secção do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, oito funcionários com a categoria de primeiro oficial, pertencentes ao mesmo quadro.

Convindo clarificar a forma de provimento daqueles funcionários de maneira a salvaguardar direitos adquiridos e legalmente protegidos;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Outubro de 1988, resolveu:

1.º — Alterar a última parte da Resolução n.º 453/88, de 14 de Abril, que passa a ter a seguinte redacção:

Nomear definitivamente na categoria de Chefe de Secção do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, os primeiros oficiais pertencentes ao mesmo quadro, a seguir designados:

Ana Maria Granito Gonçalves Vieira da Luz
Agostinho do Nascimento Silva Azevedo

Vicência Martinha Rodrigues Pita Andrade
Mendonça

Maria Clara Silva Nunes

Ana Maria Franco Pinto

João Frederico Dinis Baptista

Maria Alexandra Rafael Nunes Gomes

Isabel Maria Fonseca Menezes Brum Andrade.

2.º — A presente Resolução não anula os efeitos já produzidos pela Resolução n.º 453/88, de 14 de Abril.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1350/88

Considerando que se trata de funcionários aprovados e classificados no concurso de promoção à categoria de segundo oficial do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, aberto por aviso inserto no Jornal Oficial da Região n.º 19, II Série, de 27 de Maio de 1987;

Considerando que já foram nomeados os 1.º e 2.º classificados no referido concurso;

Considerando que existem vagas no respectivo quadro de pessoal devidamente orçamentadas;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Outubro de 1988, resolveu:

Promover à categoria de segundo oficial do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, os terceiros oficiais pertencentes ao mesmo quadro, a seguir indicados:

José Carlos Rodrigues Ferreira

José António Franco

João José de Jesus Faria

Ana Maria Jardim Fernandes Aleixo

José Ilídio Aguiar

António Carlos da Mota

Maria Adriana Figueira Silva

Maria Gilda Branco Silva Sousa

Maria Fernanda S. Jardim Aleixo

Rita Maria Camacho Marques

Maria Inocência G. Baptista Silva

Maria Narcisa F. C. Menezes Pereira.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1351/88

Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 27 de Janeiro de 1988, foi autorizada a abertura de concurso de promoção para preenchimento de uma vaga de 2.º oficial existente no quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Serviços de Apoio;

Nestes termos e considerando que:

No referido concurso, foi admitido e aprovado um único candidato;

Existe vaga no quadro, a qual está orçamentada.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Outubro de 1988, resolveu:

Promover à categoria de 2.º oficial do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Serviços de Apoio, a funcionária Maria Eduarda Baptista Serrão Candelária.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1352/88

Considerando que há necessidade de ocorrer a despesas inadiáveis insuficientemente dotadas no Orçamento da Região;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Outubro de 1988, resolveu:

Proceder à transferência e reforço da verba no montante de 37 300 000\$00, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Resolução.

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

O mapa acima referido é constituído por 1 folha dactilografada que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, em processo próprio e será publicado no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

(CONTOS)

| Classif. orgân. | | | Classif. eco. | | Clas. Func. | Designação da rubrica | Reforços ou inscrições | Anulações |
|---------------------|------|-----|-------------------------|-------|--------------|--|------------------------|-----------|
| Cap. | Div. | S/D | Código | Alin. | | | | |
| 01 | | | 44.00 44.09 | 04 | 1010 | 03 — SECRETARIA REGIONAL DO PLANO GABINETE DO SECRETÁRIO Outras despesas correntes Diversas Dotação Provisional criada ao abrigo da lei n.º 40/83 | | 37 300 |
| 50 | 10 | 01 | 71.00 71.09 | | 7010 | 06 — SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO INVESTIMENTOS DO PLANO Infraestruturas Desportivas Pista Atletismo Tartan Outras despesas de capital Diversas | 35 000 | |
| 04 | | | 01.00 01.02 01.04 | | 8022 8022 | 08 — SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS Remunerações certas e permanentes Pessoal dos quadros aprovados por lei Pessoal contratado n/pertencente aos quadros | 2 000 300 | |
| TOTAL | | | | | | | 37 300 | 37 300 |

Resolução n.º 1353/88

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de

Outubro de 1988, conceder o aval da Região à Imprensa Regional da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 11 000 000\$00, junto do BANIF — Banco Internacional do Funchal, S.A..

A operação de crédito destina-se a financiar o Investimento com a aquisição de instalações e novos equipamentos a instalar na Zona Industrial da Cancela.

As condições essenciais do aval são as que constam do contrato de abertura de crédito celebrado entre o Banco e o beneficiário.

Para caucionar o bom pagamento das responsabilidades emergentes do contrato é entregue uma livrança subscrita pela Imprensa Regional da Madeira, E.P., e avalizada pelo Governo Regional da Madeira, ficando o Secretário Regional do Plano incumbido da sua outorga.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1354/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Outubro de 1988, resolveu:

Autorizar o pagamento de 26 008 544\$00, do Capítulo 04, Divisão 02, Código 01.02 da Secretaria Regional de Educação, referente aos vencimentos do mês de Outubro dos Professores Efectivos do Ensino Primário do Concelho de Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1355/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Outubro de 1988, resolveu:

Autorizar o pagamento de 64 271 634\$00, do Capítulo 04, Divisão 02, Código 01.02 da Secretaria Regional de Educação, referente aos vencimentos do mês de Outubro dos Professores Efectivos do Ensino Primário do Concelho do Funchal.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1356/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Outubro de 1988, resolveu:

1 — Aprovar e autorizar a despesa do Ajuste Director n.º 779/88, referente a obras de Remode-

lação de Parte da Zona da Cozinha Geral do Hospital da Cruz de Carvalho, no valor de 7 632 000\$00 a efectuar pela Empresa de Construção Civil «Lourenço, Simões e Reis, Lda.».

2 — Esta despesa tem cabimento na rubrica 4.2.2. do Orçamento da Direcção Regional dos Hospitais para o ano em curso.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1357/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Outubro de 1988, resolveu:

1 — Aprovar e autorizar a despesa no valor de 63 183 122\$44 respeitante ao Concurso Público n.º 9/88, para aquisição de diverso equipamento para o Bloco Operatório e Unidade de Cuidados Intensivos do Centro Hospitalar do Funchal.

2 — A forma de pagamento será definida por Portaria Conjunta dos Secretários Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria N.º 116/88

Considerando que para proceder durante o ano de 1988 ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Plano (03) no Capítulo 04, torna-se necessário proceder à transferência da importância de 744 000\$00 (setecentos e quarenta e quatro mil escudos) das rubricas constantes do mapa anexo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/84, manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional do Plano, o seguinte:

1.º — Que se proceda à Transferência e reforços de verbas no valor de setecentos e quarenta e quatro mil escudos, de acordo com o mapa em anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta portaria entra em vigor no dia 10 de Outubro de 1988.

O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

(CONTOS)

| Classif. orgânica | | | Classif. económ. | | Clas. func. | Designação da rubrica | Reforços ou inscrições | Anulações |
|---------------------|------|-----|------------------|-------|-------------|---|------------------------|-------------|
| Cap. | Div. | S/D | Código | Alín. | | | | |
| 04 | | | 01 | | | 03 — SECRETARIA REGIONAL DO PLANO | | |
| | | | 01.02 | | 1010 | DIRECÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO Remunerações Certas e Permanentes | | |
| | | | 01.47 | | 1010 | Pessoal dos quadros aprovados por Lei | 694 000\$00 | |
| | | | 30.00 | | 1010 | Diuturnidades | | 694 000\$00 |
| | | | 31.00 | A | 1010 | Aquisição de Serviços Transportes e Comunicações | 50 000\$00 | |
| | | | | | | Aquisição de Serviços — Não especificados — Prestação de Serviços em regime de Tarefa ou outro | | 50 000\$00 |
| TOTAL | | | | | | | 744 000\$00 | 744 000\$00 |

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO
E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

Portaria N.º 117/88

Portaria N.º 114/88

Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/86/M de 10 de Outubro:

Manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais do Plano e do Equipamento Social o seguinte:

1.º — A bonificação adicional a que se referem os n.ºs 1 e 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 25/86/M de 10 de Outubro, para vigorar no ano de 1989 é de um sexto da taxa de juro contratual referida no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 264/82 de 8 de Julho.

2.º — A Região reembolsará as instituições financeiras da bonificação adicional concedida, em condições a acordar entre o Governo Regional da Madeira e aquelas instituições.

3.º — As candidaturas à bonificação adicional serão apresentadas no corrente ano, a título excepcional, até 31 de Outubro e nos anos seguintes até 30 de Setembro.

Secretarias Regionais do Plano e do Equipamento Social.

Assinada em 20 de Outubro de 1988. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

Considerando que, para proceder, durante o ano de 1988, ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Equipamento Social (04), capítulo 01, torna-se necessário proceder à transferência e reforço da importância de 305 000\$00 (trezentos e cinco mil escudos), das rubricas constantes do mapa anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto-Lei 46/84 de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Plano e do Equipamento Social, o seguinte:

1. Que se proceda à transferência e reforço de verba no valor de trezentos e cinco mil escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2. Esta Portaria entra em vigor no dia 20 de Outubro de 1988.

Assinado a 88.10.20.

Secretarias Regionais do Plano e do Equipamento Social. — O Secretário Regional do Plano, em exercício, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Fernandes Fernandes*.

| Sec. | Classif. orgânica | | | Classif. eco. | | Clas. Func. | Designação da rubrica | Reforços ou inscrições | Anulações |
|------|-------------------|------|-----|---------------|-------|-------------|--|------------------------|-------------|
| | Cap. | Div. | S/D | Cod. | Alin. | | | | |
| 04 | 01 | | | 01 | | | SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL | | |
| | | | | 01.02 | | 1010 | GABINETE DO SECRETÁRIO E SERVIÇO DE APOIO | | |
| | | | | 01.44 | | 1010 | Remuneração certa e Permanente | | |
| | | | | | | | Pessoal dos Quadros Aprovados por Lei | | 305 000\$00 |
| | | | | | | | Representação certa e Permanente | 305 000\$00 | |
| | | | | | | | TOTAL | 305 000\$00 | 305 000\$00 |

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria N.º 115/88

Pela Resolução n.º 987/88, aprovada pelo Conselho do Governo em reunião de 4 de Agosto, foi adjudicado a diversas firmas o fornecimento, ensaios e montagem de equipamento de Imagiologia para a Direcção Regional dos Hospitais e autorizada a respectiva despesa no montante de 105 893 911\$00 com IVA incluído.

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais autorizar o seguinte:

1 — Os encargos orçamentais do contrato a realizar são repartidos pelo ano de 1988 e 1989, respectivamente no valor de 45 610 217\$00 e 44 897 399\$00.

2 — A estes valores haverá que acrescer o IVA à taxa de 17%.

3 — O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais.

Assinada em 17 de Outubro de 1988. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria N.º 113/88

O Decreto-Lei n.º 503/85, que instituiu a Organização Nacional de Mercado para a Banana, prevê no seu articulado o desencadeamento de determinadas medidas tendentes por um lado, à defesa da produção nacional, e por outro, à implementação de mecanismos específicos que visem a salvaguarda das exigências do consumidor.

Entre as medidas específicas de salvaguarda dos interesses de produção e do consumidor assumem interesse relevante aquelas que visam a melhoria da qualidade de banana produzida na Região Autónoma da Madeira. Para a prossecução destes objectivos impõe-se, entre outros, a criação de uma marca de qualidade comercial para a banana.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Economia, determina o seguinte:

OBJECTO

1.º — 1. É criada uma marca de qualidade comercial para a banana através do uso de um símbolo.

2. O símbolo é constituído por um conjunto de sinais figurativos e pela denominação «Pérola» — vide anexo I.

3. Os sinais figurativos que o integram constituem prova de origem da banana, identificando como proveniência a Ilha da Madeira.

APLICAÇÃO

2.º — 1. O símbolo é exclusivamente aplicável à banana produzida na Ilha da Madeira, e que

satisfaça as características de qualidade constantes no nexo II.

2. Este, será apenso à banana por dispositivo apropriado, a aprovar pela Direcção dos Serviços de Comércio e Indústria Agrícola.

3. O seu número mínimo a aplicar por penca será de dois, para as pencas com o mínimo de dez frutos, e de três para as pencas com mais de dez frutos.

4. A penca que, por embalagem, seja admitida como complemento de peso terá sempre um símbolo apenso.

5. O símbolo será colocado sobre a face convexa dos frutos da fila superior/exterior de cada penca, a meia distância entre o ponto de inserção do pedúnculo e o ápice.

6. Um dos símbolos deverá estar apenso ao fruto médio da fila superior/exterior da penca.

7. A sua colocação no fruto deverá ser feita de forma a que o observador o identifique facilmente pelo que os sinais, nominativo e figurativos, apensos, deverão estar orientados no sentido do ápice do fruto.

8. Para que a sua aderência seja perfeita, este só deverá ser colocado depois da banana estar convenientemente seca.

9. Para além dos requisitos exigidos na norma de qualidade para a banana destinada ao consumo no estado fresco, e sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, as embalagens deverão apresentar, no seu exterior, uma referência que a distinga como contendo banana «Pérola».

10. As embalagens contendo banana «Pérola» serão identificadas através de um símbolo idêntico aos apensos nos frutos, ainda que de maiores dimensões, ou por um simples sinal nominativo impresso ou aderente.

UTILIZAÇÃO

3.º — 1. O direito de uso do símbolo é, para todos os efeitos, inalienável e intransmissível.

2. A sua falsificação ou uso ilegal serão punidos nos termos do artigo 7.º da presente portaria.

3. Os armazenistas autorizados a utilizar o símbolo poderão reproduzi-lo, após prévia comunicação à Direcção dos Serviços de Comércio e Indústria Agrícola, para fins de publicidade, em todos os seus documentos comerciais.

ENTIDADE CERTIFICADORA

4.º — Compete à Direcção dos Serviços de Comércio e Indústria Agrícola:

1 — Proceder ao registo do símbolo «Pérola».

2 — Autorizar e fiscalizar o seu uso pelos armazenistas que o requeiram.

FISCALIZAÇÃO

5.º — 1. A fiscalização do uso do símbolo processar-se-á mediante:

a) verificação da banana em conformidade com as características de qualidade definidas no anexo II.

b) verificação da sua correcta aplicação face ao definido nos números anteriores.

2. A fiscalização far-se-á nos armazéns de acondicionamento e/ou no cais de expedição e em simultâneo com a operação de verificação comercial.

3. As embalagens contendo banana «Pérola» deverão estar constituídas em lote individualizado e só deverão ser abertas no momento da fiscalização.

4. O número de embalagens a fiscalizar nunca deverá ser inferior a 50% do lote.

5. Pela operação de fiscalização não serão cobradas quaisquer sobretaxas dado que o produto já é onerado pelas taxas em vigor correspondentes à respectiva verificação comercial.

6. Nos pedidos de verificação comercial os armazenistas só estarão obrigados a referir, para o conjunto da banana das categorias de qualidade comercial «I» e «extra», o número de embalagens com banana «Pérola» e respectivo peso líquido total.

PENALIDADES

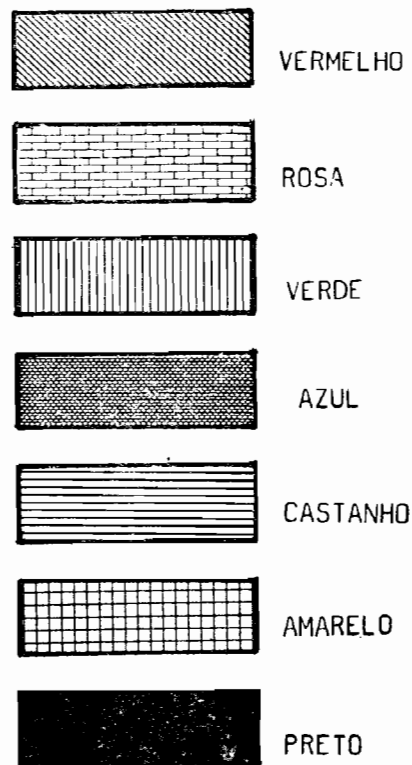
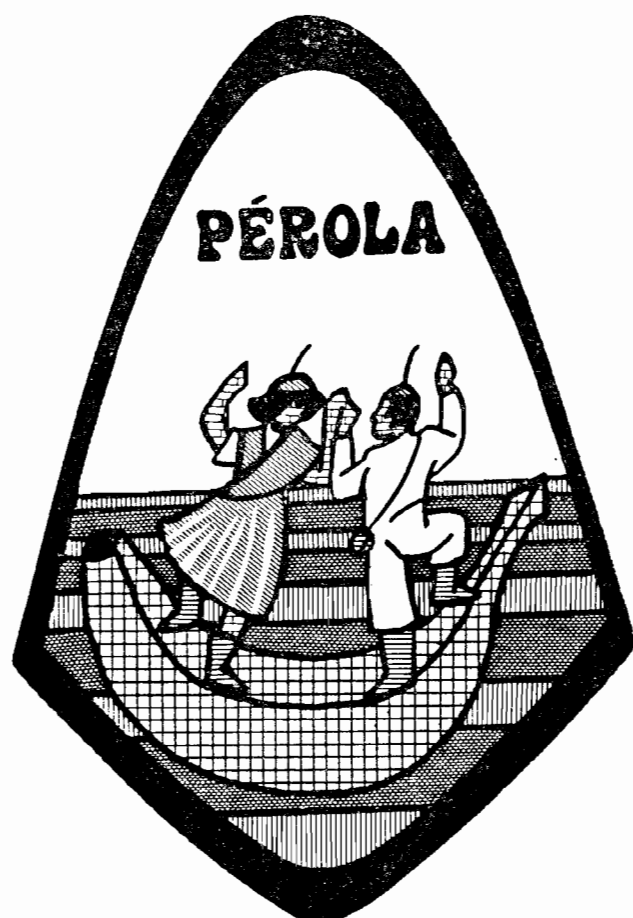
7.º — 1. A falsificação do símbolo pérola será punível nos termos da legislação aplicável em vigor.

2. A sua utilização indevida constitui contra-venção punível com a coima de 20 000 a 100 000 escudos.

Secretaria Regional da Economia, 21 de Outubro de 1988. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1)



ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS
DE QUALIDADE DA BANANA PÉROLA

A banana PÉROLA deverá ser de qualidade superior.

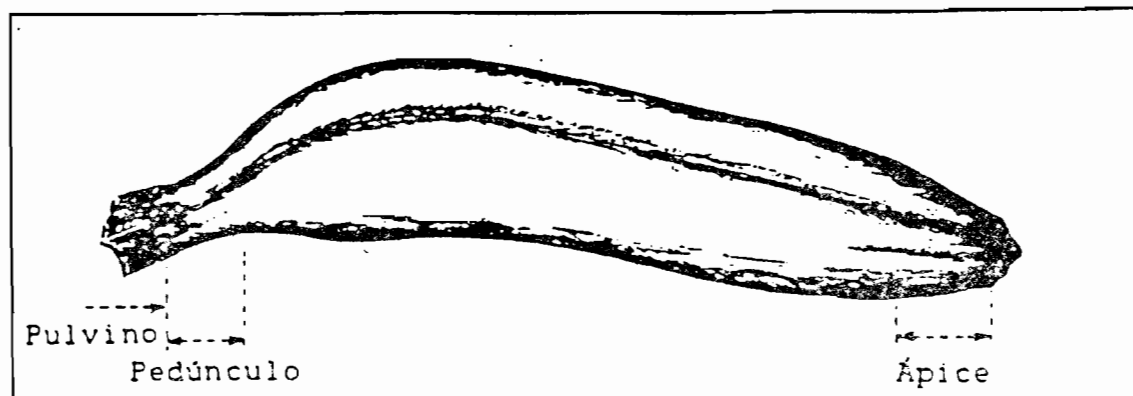
A banana PÉROLA deverá apresentar a forma, aspecto, desenvolvimento e coloração característica dos tipos varietais que são utilizados para produção comercial de banana na Ilha da

Madeira — cultivares Dwarf Cavendish e Robusta — atendendo ao estado de comercialização.

CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DOS FRUTOS

Os frutos devem ser:

INTEIROS — Isentos de qualquer ablação ou dano que tenha por efeito alterar a sua integridade. As bagas devem ser constituídas por:



FIRMES — No acondicionamento, as bagas devem ser consistentes.

NORMALMENTE CONSTITUÍDOS — Serão rejeitados os frutos gémeos e triplos («ditas»), os frutos abortados e os frutos com outras malformações.

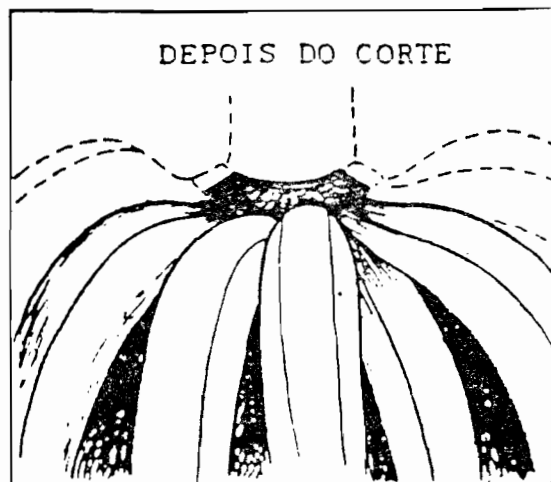
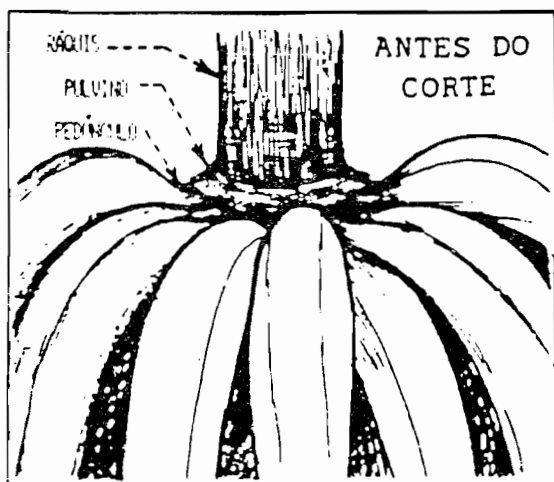
LIMPOS — Isentos de matérias estranhas visíveis, resíduos de tratamento, de drenagem de seiva e desprovidos de restos florais.

SÃOS — Totalmente isentos de ataques de pragas ou doenças que possam prejudicar a sua apresentação, comestibilidade e capacidade de conservação.

Os frutos devem apresentar ainda as seguintes características:

— O pedúnculo intacto, sem o menor vestígio de ataque de fungos, nem sinais de dessecação.

— Estarem isentos de qualquer defeito, ferimento ou contusão, à excepção de muito pequenas alterações superficiais, com a condição de não afectarem a sua qualidade e aspecto geral nem a apresentação do conjunto, na embalagem.



— Estarem desprovidos de humidade exterior anormal e cheiro ou sabor estranhos.

— Grau de desenvolvimento e maturação suficientes para que cheguem aos locais de destino em condições óptimas.

CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DAS PENCAS

— As pencas devem ser constituídas por frutos com a forma, aspecto, desenvolvimento e coloração características, quando comparados ao típico das variedades produzidas, atendendo ao estado de comercialização.

— No acondicionamento, as pencas devem ser constituídas por bagas não completamente cheias, angulosas, todas verdes, muito rígidas e bastante adstringentes, vulgarmente designadas por «banana três quartos».

— As pencas devem ser lavadas na origem com soluções detergentes ou antissépticas.

— As zonas de corte devem ser perfeitas, limpas, sem sinais de dessecação e tratadas com fungicida e/ou outros produtos de protecção para evitar o apodrecimento.

— As pencas devem ter o mínimo de 10 frutos, podem faltar até 2 por penca, desde que não sejam consecutivos, não afectando mais de 2 pencas por embalagem.

— Admite-se por embalagem, e como complemento de peso, uma penca com o mínimo de 6 frutos.

— Os frutos devem ter um calibre mínimo de acordo com o quadro seguinte:

CALIBRAGEM

— O calibre é determinado pela medida do comprimento do fruto de referência da fila interior

da penca e pela medida da espessura do fruto de referência da sua fila exterior.

— O comprimento do fruto é a distância, expressa em centímetros, medida em arco ao longo da face côncava do fruto, desde o ponto de inserção do pedúnculo até ao ápice. O fruto de referência que é tomado para medida do comprimento é o maior fruto da fila interior da penca.

— A espessura do fruto é a distância, expressa em milímetros, entre as faces laterais do fruto, medida na secção média transversal perpendicular ao eixo longitudinal. O fruto de referência que é tomado para medida da espessura é o fruto médio da fila exterior da penca.

| CALIBRE DO FRUTO DE REFERÊNCIA | |
|--------------------------------|---------|
| Comprimento mínimo | 14 CM |
| Espessura mínima | ≧ 30 MM |

TOLERÂNCIA DE CALIBRE

Admite-se uma tolerância de 10% de frutos que não tenham o comprimento e a espessura mínimos exigidos e não sejam inferiores, respectivamente em 1 cm e em 1 mm aos referidos no quadro.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo N.º 12/88

PROGRAMA PARA REPARAÇÃO DE IMÓVEIS EM DEGRADAÇÃO (PRID)

Ao abrigo do disposto no artigo 18.º da Portaria 54/80 de 2 de Maio, aprovo as instruções aplicáveis às autorizações de empréstimos a conceder através da DRHUA em 1989.

1 — O plano de dotações concelhias e fundo de emergência serão submetidos pela DRHUA à

aprovação do Secretário Regional do Equipamento Social, depois de conhecida a verba atribuída a este programa no Plano de Investimentos de 1989.

2 — São aplicáveis as disposições constantes dos números 2 a 17 do Despacho Normativo de 2/84, 9 de Fevereiro, com a excepção prevista nos números seguintes:

3 — O custo máximo das obras no N.º 7 é actualizado para 600 000\$00.

4 — Os limites de rendimentos do quadro do N.º 9 são actualizados para os valores seguintes:

| Elementos do agregado familiar | Rendimentos líquidos médios mensais (escudos) |
|--------------------------------|---|
| Uma pessoa | 47 500\$00 |
| Duas pessoas | 72 500\$00 |
| Três pessoas | 83 200\$00 |
| Quatro ou + pessoas | 95 000\$00 |

5 — A DRHUA deverá até 30 de Outubro de 1989, propôr ao Secretário Regional do Equipamento Social, as instruções necessárias à execução da Portaria 54/80, para o ano de 1990.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 17 de Outubro de 1988. — O Secretário Regional, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

Preço deste número: 48\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

| | | | |
|------------------------|---------|-----------------|---------|
| As três séries Ano ... | 3 200\$ | Semestre | 1 600\$ |
| As duas séries » ... | 2 800\$ | » | 1 400\$ |
| A 1.ª série » ... | 1 400\$ | » | 700\$ |
| A 2.ª série » ... | 1 400\$ | » | 700\$ |
| A 3.ª série » ... | 1 400\$ | » | 700\$ |

Números e Suplementos — preço por página: 4\$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».